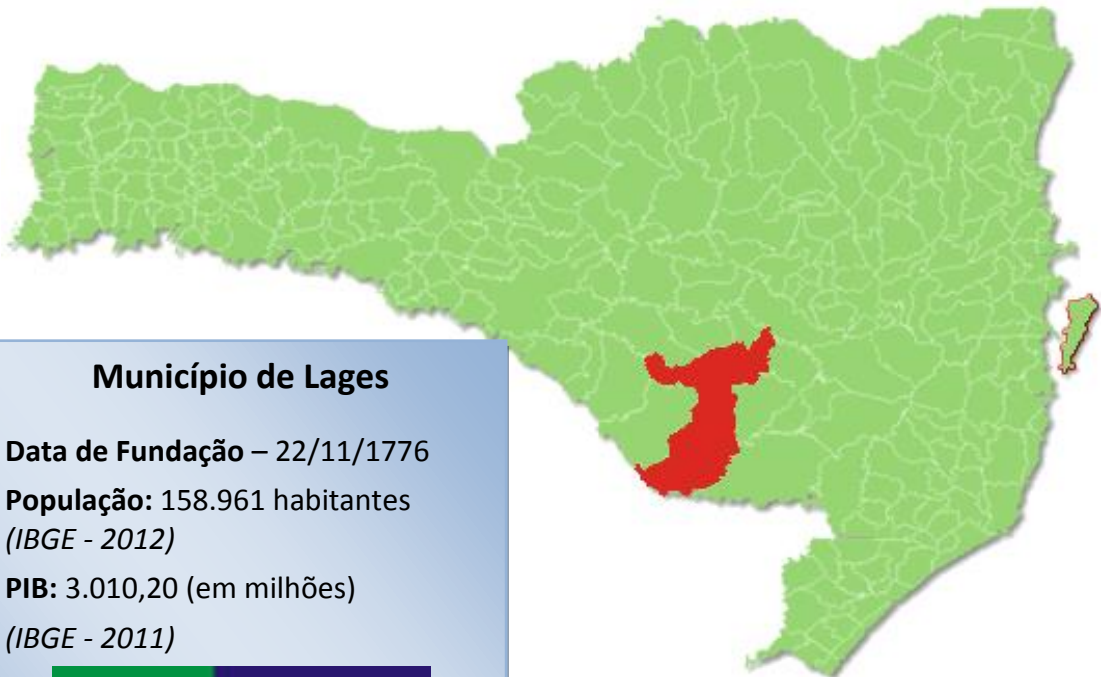


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Lages

Data de Fundação – 22/11/1776

População: 158.961 habitantes
(IBGE - 2012)

PIB: 3.010,20 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4307/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	18
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	20
3.1. Apuração do resultado orçamentário	20
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	30
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	32
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	33
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	35
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	38
5.1. Saúde	38
5.2. Ensino	40
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	40
5.2.2. FUNDEB	42
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	47
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	49
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	49
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	51
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	54
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	55
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	56

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	59
8. RESTRIÇÕES APURADAS	63
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	65
CONCLUSÃO	66
ANEXO	69
APÊNDICE	70

PROCESSO	PCP 14/00077416
UNIDADE	Município de Lages
RESPONSÁVEL	Sr. Elizeu Mattos - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5354/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Lages, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Lages, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 13/11/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **4307/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00077416**.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item “8.1.1” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições sobre as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 29/10/2014, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 435 a 483 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4307/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 9.085.480,55**, representando **2,46%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor (**R\$ 9.418.399,58**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1, deste Relatório). **Registra-se que houve no**

exercício o cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 7.871.408,54.

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 485 dos autos e 488 a 497.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade, o Responsável apresentou esclarecimentos sobre a restrição apontada, segregadas em itens, que serão nesta ordem analisadas:

a) O Gestor alega que sem a exclusão do superávit do Instituto de Previdência (R\$ 9.418.399,58) o Município apresentaria um superávit orçamentário de R\$ 415.201,75.

Já é entendimento pacífico de que o resultado orçamentário e financeiro do Regime Próprio de Previdência não pode compor o resultado orçamentário e financeiro do Município, tendo em vista a natureza dos recursos que administra e a sua vinculação a benefícios previdenciários.

b) O Responsável alega que a análise dos resultados de qualquer organização prescinde da comparação da situação atual com a anterior, a fim de se verificar se houve melhora dos números ou não.

O resultado orçamentário é apurado tomando-se por base a receita arrecadada e a despesa realizada no exercício em exame. A lei não prevê que na apuração deva-se levar em conta o histórico dos exercícios anteriores.

Desta forma, para fins de apuração do resultado orçamentário, as variáveis a serem consideradas, segundo a Lei (federal) n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000 são as do exercício em análise.

c) O Responsável assevera que a situação estática apresentada pelo relatório técnico foi precisa e tecnicamente

demonstrada. Entretanto, aduz que se deixou de fazer constar na conclusão quatro palavras fundamentais: *decorrente do exercício anterior*.

Tal como disposto no item “b” acima, o resultado orçamentário toma por base a receita e a despesa do exercício em exame e não decorre do resultado orçamentário anterior.

O resultado financeiro, extraído do Balanço Patrimonial, é que pode apresentar a decorrência do exercício anterior.

Assim, tecnicamente não há esta figura.

d) Neste item, o Gestor busca efetuar comparação entre os resultados alcançados em 2013 com os da gestão anterior, mais precisamente de 2012.

Como o processo em causa diz respeito à análise das contas do exercício de 2013, a Instrução não tecerá comentários a respeito da Administração de outro período.

e) O Responsável justifica que vários outros fatores contribuíram para a ocorrência do déficit, tais como:

e.1) Despesas do exercício anterior

Segundo dados do Resumo Geral da Despesa (fls. 35 e 36 dos autos), foram empenhados nos elementos 3.1.90.92, 3.3.90.92 e 4.4.90.92, o valor de R\$ 11.211.042,78.

O Administrador alega que o reconhecimento e o empenhamento destas despesas em 2013 foram os grandes responsáveis pelo déficit orçamentário apresentado.

Além disso, no item “f”, o Responsável admite que o cancelamento de restos a pagar processados da ordem de R\$ 7.871.408,54, foi imediatamente seguido do reempenho nos elementos 3.1.90.92, 3.3.90.92 e 4.4.90.92, ou seja, estes valores passaram pela execução orçamentária do exercício de 2012 e permaneceram em restos a pagar, no Passivo Financeiro.

Posteriormente, conforme documentos às fls. 491 a 497 dos autos, o Responsável apresentou esclarecimentos complementares acerca dos restos a pagar do exercício de 2012 que foram cancelados e reempenhados em 2013, demonstrando que do montante 7.871.408,54 dos Restos cancelados em 2013 o total de R\$ 5.329.948,97 foi reempenhado em 2013. Deste valor, R\$ 3.832.677,18 refere-se ao Fundo Municipal de Saúde e R\$ 1.497.271,79, à Prefeitura Municipal.

Percebe-se que o próprio gestor atual “criou” a necessidade de empenhar estes gastos, tendo em vista que já haviam sido contabilizados em 2012, ficaram em restos a pagar processados e foram cancelados em 2013, ocasionando a necessidade de reempenho como despesas de exercícios anteriores. Portanto, impactaram o orçamento sob análise em decorrência do procedimento adotado.

Assim, o atual Prefeito, que tanto criticou em sua defesa a “contabilidade criativa”, usou do mesmo expediente ao cancelar os restos a pagar processados, com o objetivo, dentre outros, de “tornar real os percentuais de aplicação em saúde e educação no exercício de 2013”, conforme declarou no item “g”.

A Instrução acatará os argumentos trazidos pelo Responsável, de modo que o valor de R\$ 5.329.948,97 será expurgado do exercício de 2013, por já ter entrado na execução orçamentária de 2012, procedendo-se os ajustes a seguir:

Resultado Orçamentário

Na Prefeitura Municipal será ajustada a despesa o valor de R\$ 1.497.271,79, referente às notas de empenho n.ºs 194 a 199 e 285.

No Fundo Municipal de Saúde será ajustado o valor de R\$ 3.832.677,18, referente às notas de empenho n.ºs 17, 148, 153, 261, 340, 341, 1.214, 1.523, 3.574 e 3.575.

Aplicação do Limite de Saúde (15%)

Será efetuado o ajuste de R\$ 466.137,86, referente às notas de empenho n.ºs 17, 148, 153 e 1.214, pagas com a fonte de recursos 2, implicando na alteração do item 5.1, deste Relatório.

Aplicação do Limite de Ensino (25%) e FUNDEB (60% e 95%)

Será efetuado no ajuste de R\$ 815.507,43, referente às notas de empenho n.ºs 195, 197 e 199, pagas com a fonte de recursos 18, implicando na alteração dos itens 5.2.1 e 5.2.2, deste Relatório.

e.2, e.3 e e.4) Estes itens se referem basicamente a precatórios do exercício de 2012, parcelamento de dívidas previdenciárias junto ao INSS e parcelamento de dívidas previdenciárias junto ao Instituto de Previdência Municipal.

O Gestor argumenta que foram anulados os empenhos para pagamento dos precatórios dos meses de agosto a novembro de 2012 e não foram empenhados os valores referentes a dezembro, que tiveram que ser empenhados, liquidados e pagos em 2013.

Constata-se que houve a inclusão de R\$ 1.239.785,28 no resultado orçamentário do Município no exercício de 2012, motivo pelo qual a Instrução irá desconsiderar este valor na apuração orçamentária de 2013.

Quanto aos parcelamentos previdenciários, segundo o Responsável, o Município teve que arcar com mais de R\$ 3,5 milhões, no exercício de 2013.

Na sua manifestação complementar, às fls. 491 a 497 dos autos, o Responsável informou as notas de empenhos n.ºs 1738, 1739, 1743, 2589, 3223, 3390, 3468, 4203, 4682, 6288, 7213, que somaram R\$ 3.931.277,21, se referem a parcelamentos de contribuições previdenciárias com o INSS e LAGESPREVI e que já teriam sido considerados no PCP de 2012.

Analisando-se os empenhos relacionados anteriormente, constatou-se que foram registrados como 4.6.90.71 –

Principal da Dívida Contratual Resgatado, ou seja, são os pagamentos dos parcelamentos, contabilizados como Despesas de Capital.

Assim, não há qualquer relação com os ajustes efetuados na apreciação das contas do exercício de 2012. Enquanto o ajuste procedido pela Instrução naquela oportunidade dizia respeito à falta de contabilização das contribuições previdenciárias, os empenhos realizados pela Unidade em 2013 dizem respeito às parcelas constante no Passivo Permanente.

Sob o aspecto da responsabilidade na Gestão, no que pese ter sido o Administrador anterior relapso com estas obrigações, os agentes políticos ao assumirem seus cargos sabem que irão se deparar com problemas administrativos e financeiros deixados pelos seus antecessores. Estas situações não podem ser usadas como escudo, pois são obrigações do Município.

f, g e h) Já analisados em conjunto com o item “e.1”.

i) Neste item o Gestor procurou demonstrar, de forma sintética, o resultado orçamentário, segundo os impactos dos itens anteriores.

Em sua manifestação complementar, o Responsável traz à baila alguns empenhos referentes a convênios, contratos de repasse e operações de crédito que teriam contribuído para os déficits orçamentário e financeiro. Contudo, o Gestor limitou-se a remeter planilha com dados dos empenhos, sem qualquer documento comprobatório, como cópia dos convênios/contratos de repasse/operações de crédito, extratos bancários comprovando o efetivo ingresso dos recursos em 2014, cronograma de repasse dos recursos, dentre outras informações necessárias para comprovar as alegações.

Importante mencionar que a Lei (federal) n.º 4.320/64, no seu artigo 48, estabelece a necessidade de a Entidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Também, a Lei de Responsabilidade Fiscal, já no § 1º do artigo 1º, diz que:

1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições...

Portanto, caberia ao Responsável adequar as regras orçamentárias e financeiras ao eleger as prioridades de investimentos em determinadas áreas de atuação, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Registra-se, ainda, que o Responsável em diversos momentos buscou justificar o cancelamento dos restos a pagar processados. É salutar deixar claro que esta situação não constituiu restrição no Relatório de Instrução e tampouco compôs a conclusão do processo. Somente foi aposta observação ao final das restrições de déficit orçamentário e financeiro, com o objetivo de orientar o Relator do Processo.

Diante de todo o exposto, propugna-se pela manutenção da restrição, no entanto, nestes termos:

Restrição 8.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.515.746,30**, representando **0,68%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (**R\$ 9.418.399,58**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.1). **Registra-se que ocorreu no exercício o cancelamento de Restos a Pagar Processados, sendo que foi expurgado da execução orçamentária o valor de R\$ 6.569.734,25, pela comprovação de reempenhamento.**

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.840.168,25**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,31%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 369.319.207,06**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2). **Registra-se que houve no exercício o cancelamento de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 7.871.408,54.**

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não apresentou esclarecimentos acerca deste item.

Contudo, em razão dos esclarecimentos prestados e documentos remetidos, torna-se importante transcrever os termos em que a restrição permaneceu, por conta da ressalva final na redação:

Restrição 8.1.2 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 4.840.168,25, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,31%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 369.319.207,06**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.2). **Registra-se que ocorreu no exercício o cancelamento de Restos a Pagar Processados, sendo que foi expurgado da execução orçamentária o valor de R\$ 6.569.734,25, pela comprovação de reempenhamento.**

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 17.085.186,68**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 18.340.311,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 9.085.480,55), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.340.605,17, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11). Registra-se que parte se

refere ao ajuste efetuado pela Instrução no resultado financeiro (Quadro 11-A).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não apresentou esclarecimentos acerca deste item. Contudo, em razão dos ajustes efetuados, conforme Quadro 02-A, deste Relatório, a restrição permanece nos seguintes termos:

Divergência, no valor de **R\$ 10.515.452,43**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 18.340.311,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.515.746,30), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.340.605,17, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que parte se refere aos ajustes efetuados pela Instrução nos resultados orçamentário e financeiro (Quadros 02-A e 11-A).

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 9.844,83**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 38.275.320,75) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 38.285.165,58), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Folha 182 e Quadro 10).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não apresentou esclarecimentos acerca deste item.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 2.255.372,36**, entre o saldo financeiro dos recursos do FUNDEB registrado em conta

específica em 31/12/2013 (R\$ 38.883,51) e o saldo apurado pela diferença dos valores recebidos e os valores empenhados e pagos em 2013 (R\$ 2.294.255,87), em desacordo ao artigo 2º da Lei nº 11.494/2007 (Quadros 16, 16-A e Sistema e-Sfinge)

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não apresentou esclarecimentos acerca deste item.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não apresentou esclarecimentos acerca deste item.

- 1.2.1.7 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 6.1 e fls. 192/195).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em resposta a este item, o Gestor encaminhou cópia da ata de reunião do Conselho do FUNDEB, realizada em 13/02/2014, que aprovou as contas do Fundo exercício de 2013, desconsiderando-se a restrição.

- 1.2.1.8 Despesas com Pessoal competência do exercício em exame, no valor de **R\$ 107.034,96**, empenhadas no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13/07/2012 (fl. 359).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não apresentou esclarecimentos acerca deste item.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.2).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade a Unidade encaminhou o Parecer do Conselho municipal de Saúde, conforme documentos às fls.

465 a 467 dos autos, desconsiderando-se a anotação.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.3).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a este item, o Gestor encaminhou cópia da Ata de Sessão Plenária n.º 299, de 11/02/2014, constante às fls. 468 a 473 dos autos, cuja pauta consistia em: abertura; aprovação da pauta; aprovação da Ata n.º 298; trabalhos das comissões; prestação de contas dos recursos do FIA ano 2013; campanha FIA 2013/2014; planejamento anual CMDCA; agenda livre.

Diante do documento remetido, desconsidera-se a anotação, recomendando, no entanto, que conste expressamente na ata a aprovação ou não das contas por parte do Conselho.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.4).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a este item, o Gestor encaminhou cópia da Ata de Sessão Plenária n.º 176, de 19/02/2014, constante às fls. 474 a 479 dos autos, cuja pauta consistia em: abertura;

aprovação da pauta; aprovação das Ata n.ºs 171 a 175; apresentação do plano de trabalho; prestação de contas dos recursos estaduais; comissão de estudo, justiça e pesquisa; indicação dos conselheiros para compor a comissão de criação da Lei do SUAS; agenda livre.

Diante do documento remetido, desconsidera-se a anotação.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.5).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Gestor encaminhou cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar realizada no dia 28/04/2014, conforme fls. 480 e 481, que aprovou as contas do exercício de 2013, desconsiderando-se a anotação.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (Item 6.6).

(Relatório nº 4307/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 435 a 483 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o parecer em questão deixou de ser enviado em razão de que o Conselho do Idoso foi criado pela Lei Complementar n.º 443, de 10/06/2014, não estando devidamente constituído em 2013.

Entretanto, o artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842/1994,

estabelece a obrigatoriedade de instituição do Conselho Municipal do Idoso, motivo pelo qual não há como desconsiderar o apontamento.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A História de Lages inicia-se em 1766, quando o governador da Capitania de São Paulo - antiga proprietária da região - incumbiu o bandeirante Correia Pinto de fundar um povoado. A localidade devia servir como defesa contra a invasão dos castelhanos que cobiçavam as terras, ao mesmo tempo em que oferecia proteção aos tropeiros e viajantes que cruzavam o Planalto Serrano transportando gado do Rio Grande do Sul para São Paulo. A fundação do povoado de Nossa Senhora dos Prazeres dos Campos das Lajes foi oficializada em 22 de novembro de 1766. Em maio de 1771, a povoação foi elevada à categoria de vila, permanecendo assim até 1820, quando foi desanexada de São Paulo e passou a fazer parte de Santa Catarina. O antigo nome só foi substituído por Lages em 1960.

O Município de Lages tem uma população estimada em 158.961² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.010.201.411,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.214,26, considerando uma população estimada em 2011 de 156.665 habitantes.

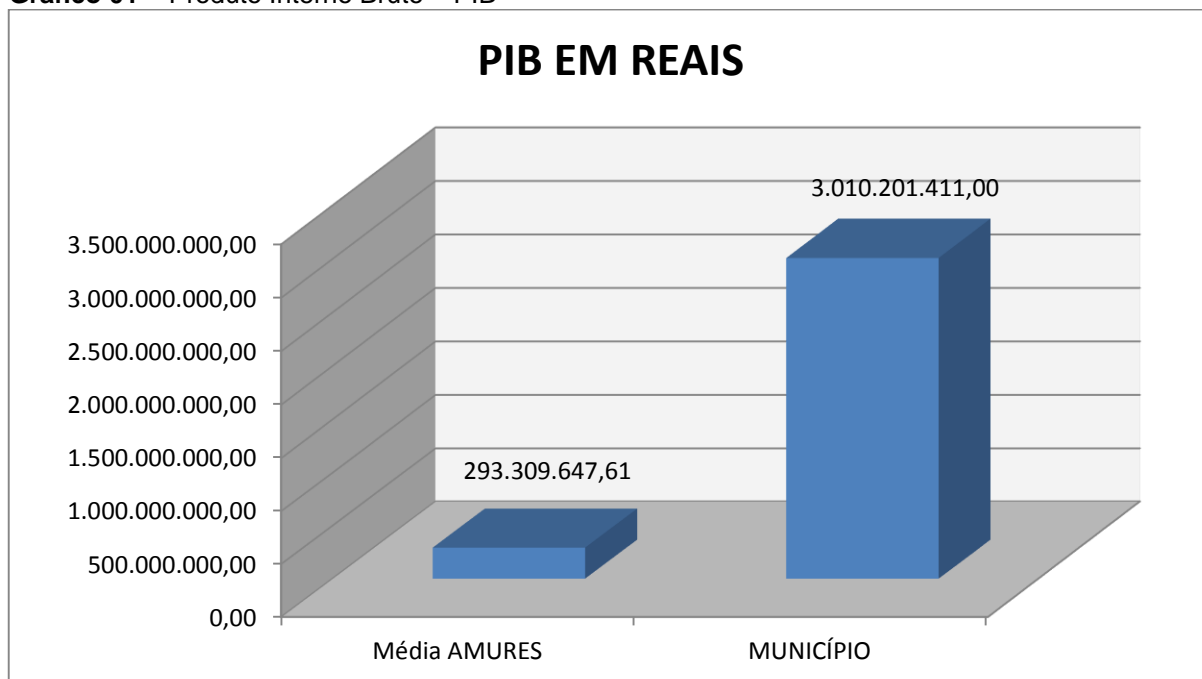
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

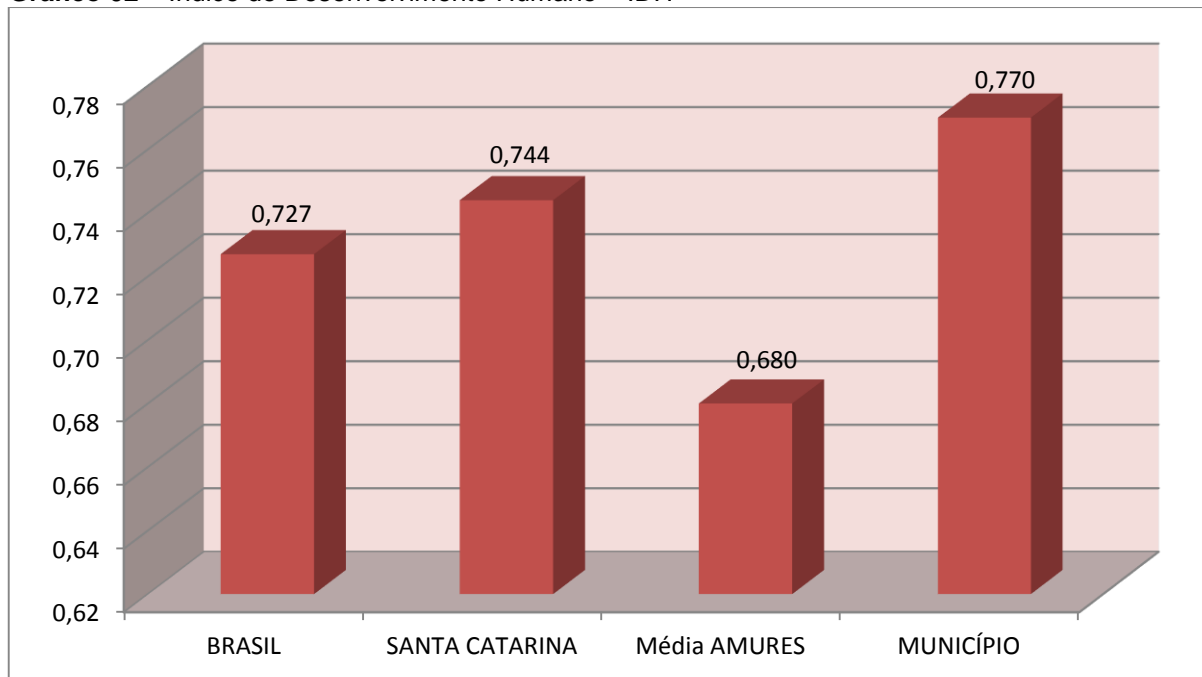
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Lages encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	412.227.480,00
PPA	3.585/2009	10/06/2009		
LDO	3.901/2012	17/09/2012	DESPESA FIXADA	412.227.480,00
LOA	3.933/2012	12/11/2012		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 332.919,03**, correspondendo a **0,08%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 6.902.653,28**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 6.902.653,28, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.265.811,23 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 9.168.464,51.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 2.515.746,30.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	412.545.280,00	403.310.314,04	97,76
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	447.378.374,44	402.977.395,01	90,08
Superávit de Execução Orçamentária		332.919,03	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	412.545.280,00	403.310.314,04	97,76
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	447.378.374,44	396.407.660,76	88,61
Superávit de Execução Orçamentária		6.902.653,28	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	403.310.314,04	33.991.106,98	369.319.207,06
DESPESA	396.407.660,76	24.572.707,40	371.834.953,36
Resultado de Execução Orçamentária	6.902.653,28	9.418.399,58	2.515.746,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e inscritas em restos a pagar processados em 2012, cancelados em 2013, cujas despesas foram reempenhadas em 2013: (1) Precatórios (R\$ 1.239.785,28) (2) Notas de Empenhos n.ºs 194 a 199 e 285 (R\$ 1.497.271,79)	2.737.057,07
Fundo Municipal de Saúde: Despesas liquidadas, empenhadas e inscritas em restos a pagar processados em 2012, cancelados em 2013, cujas despesas foram reempenhadas em 2013: (1) Notas de Empenhos n.ºs 17, 148, 153, 261, 340, 341, 1214, 1523, 3574 e 3575 (R\$ 3.832.677,18)	3.832.677,18
Total Excluído da Despesa Orçamentária	6.569.734,25

(1) Esse valor se refere a despesas liquidadas e não empenhadas em 2012, e empenhadas em 2013.

Obs.: A receita no montante de R\$ 33.991.106,98, assim como a despesa no montante de R\$ 24.572.707,40, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: A Divergência, no valor de R\$ 10.515.452,43, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 18.340.311,30) e o resultado da execução orçamentária ajustado – Déficit (R\$ 2.515.746,30), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.340.605,17

e os ajustes de R\$ 6.569.734,25, está apontada no item Restrições de Ordem Legal do Capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 33.991.106,98, assim como a despesa no montante de R\$ 24.572.707,40, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Lages nos últimos 5 anos:

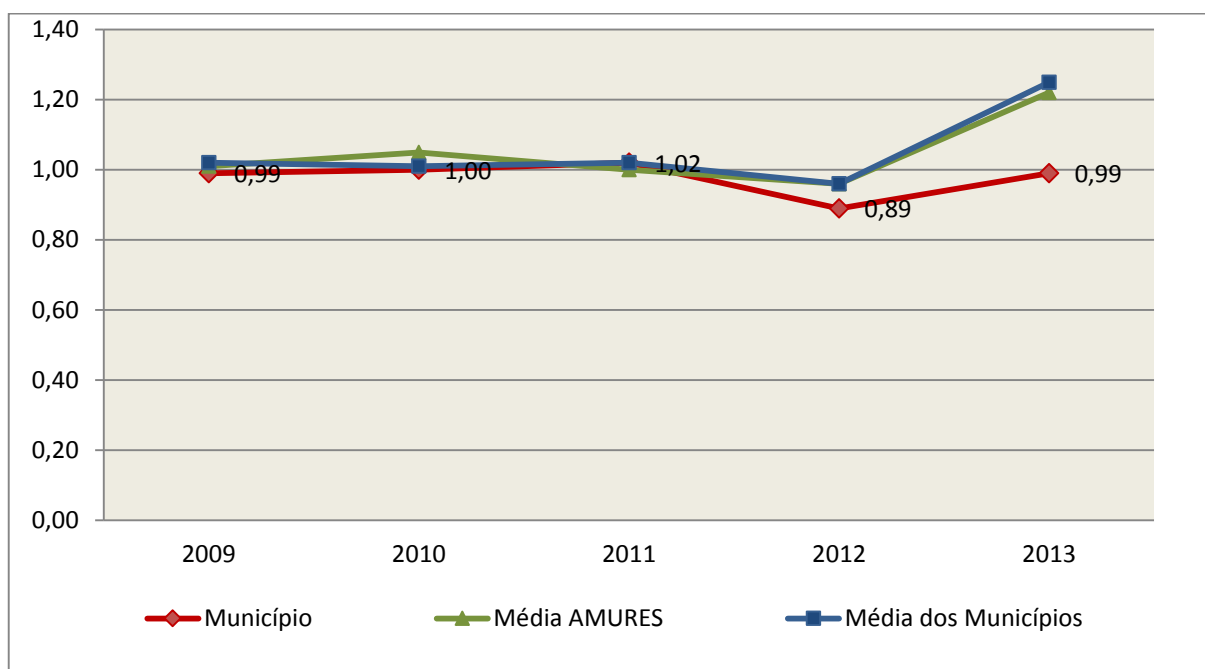
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado e s/ RPPS** – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	211.822.713,29	244.231.011,13	287.291.086,81	315.041.584,91	369.319.207,06
2	Despesa executada	214.759.706,26	243.508.535,01	282.937.747,06	352.107.397,52	371.834.953,36
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,00	1,02	0,89	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 403.310.314,04**, equivalendo a **97,76%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

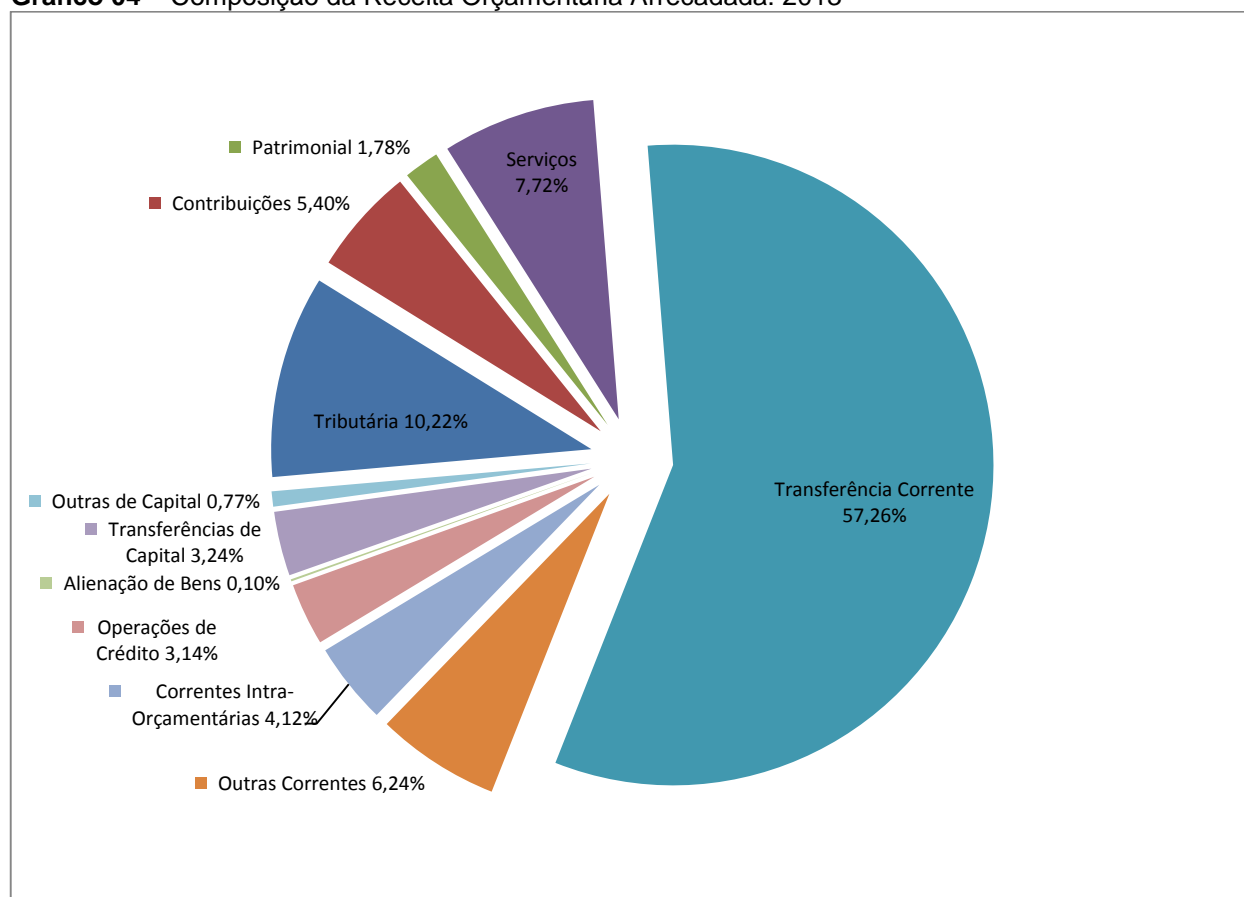
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	44.310.000,00	41.207.762,49	93,00
Receita de Contribuições	17.277.000,00	21.766.768,79	125,99
Receita Patrimonial	6.288.000,00	7.190.935,70	114,36

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	33.811.000,00	31.144.784,36	92,11
Transferências Correntes	232.406.280,00	230.937.063,48	99,37
Outras Receitas Correntes	19.790.000,00	25.186.073,23	127,27
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	17.000.000,00	16.608.802,25	97,70
RECEITA CORRENTE	370.882.280,00	374.042.190,30	100,85
Operações de Crédito	15.080.000,00	12.672.495,36	84,04
Alienação de Bens	5.083.000,00	418.360,00	8,23
Transferências de Capital	21.500.000,00	13.077.268,38	60,82
Outras Receitas de Capital	-	3.100.000,00	-
RECEITA DE CAPITAL	41.663.000,00	29.268.123,74	70,25
TOTAL DA RECEITA	412.545.280,00	403.310.314,04	97,76

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

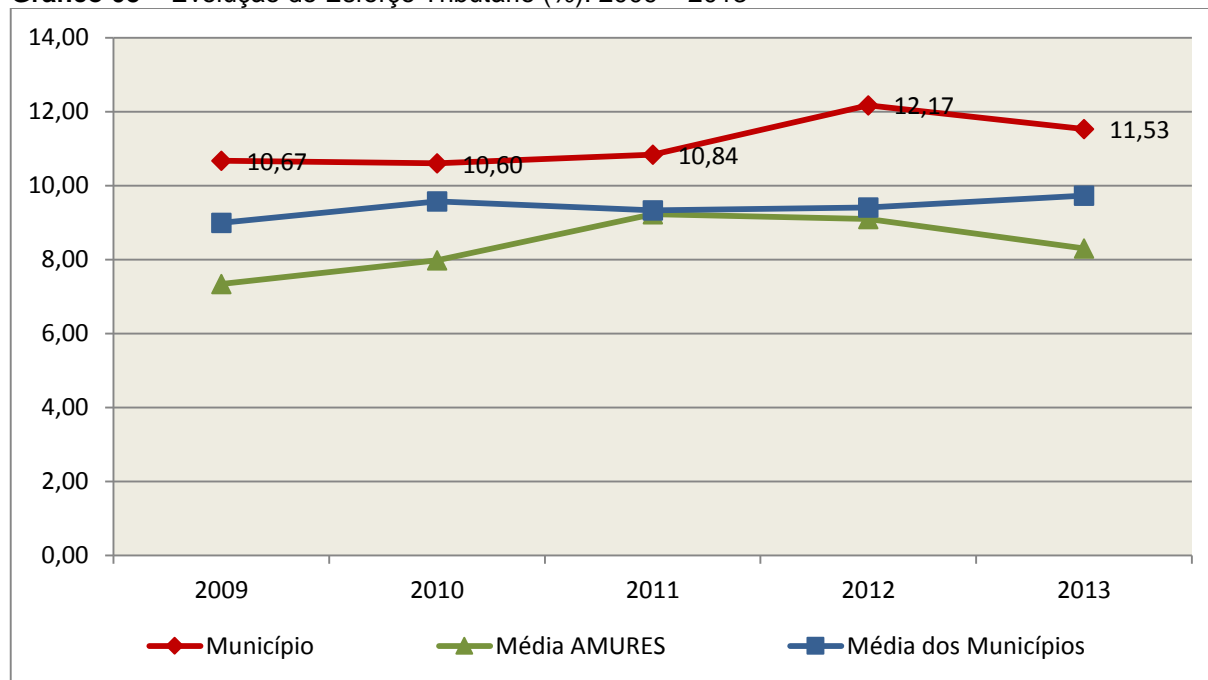


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **57,26%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

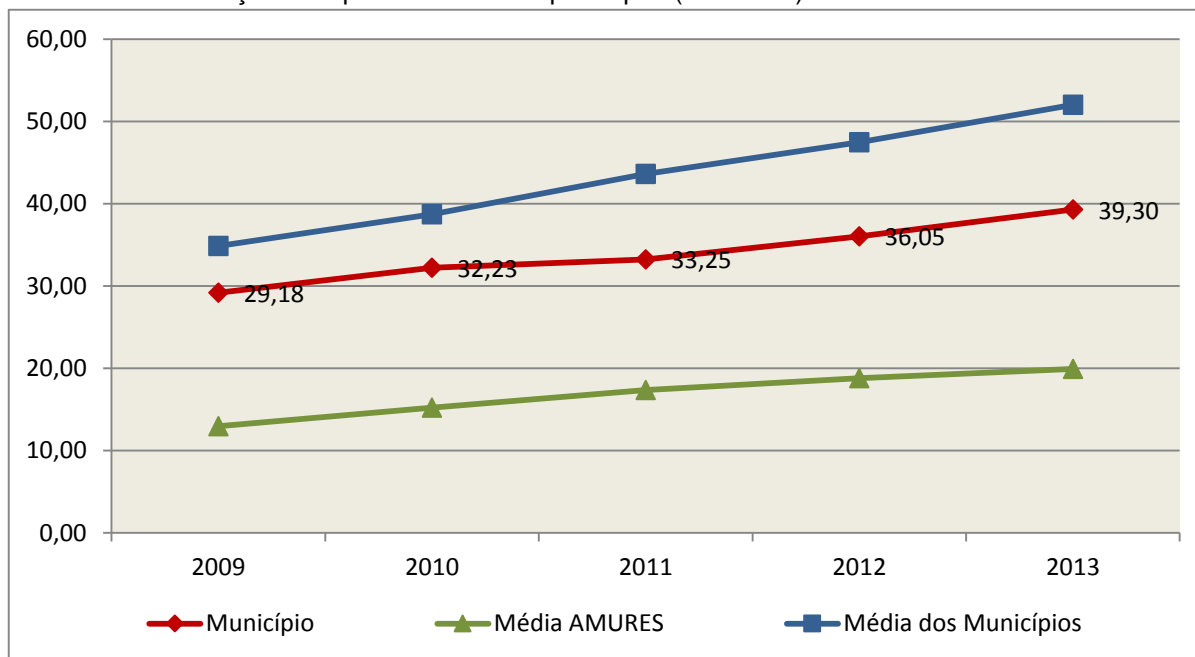


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

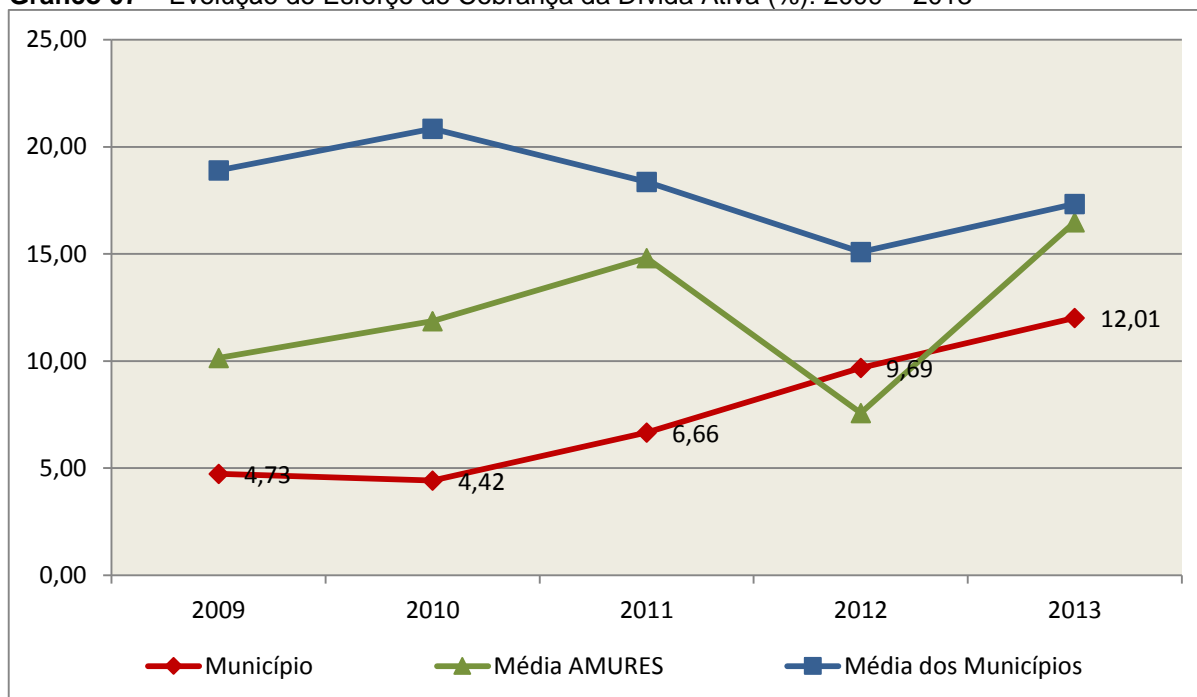
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
104.336.926,50	185.843.807,70	974.414,01	165.087.388,00	12.531.324,36	1.281,40	113.535.154,45

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	9.600.000,00	7.885.063,69	82,14
02-Judiciária	770.000,00	1.619.953,75	210,38
04-Administração	51.163.212,46	48.256.260,82	94,32
06-Segurança Pública	4.890.000,00	4.687.608,96	95,86
08-Assistência Social	15.076.568,35	12.475.863,68	82,75
09-Previdência Social	28.317.000,00	24.572.707,40	86,78
10-Saúde	104.191.881,18	102.727.410,91	98,59
11-Trabalho	13.330.962,34	13.059.975,10	97,97
12-Educação	109.009.536,43	105.126.853,07	96,44
13-Cultura	7.756.400,00	7.508.348,54	96,80
15-Urbanismo	11.980.000,00	9.250.244,29	77,21
16-Habitação	1.400.000,00	291.739,85	20,84
17-Saneamento	32.986.390,82	21.232.043,17	64,37
18-Gestão Ambiental	408.000,00	299.750,72	73,47
20-Agricultura	4.941.914,99	2.951.713,22	59,73
23-Comércio e Serviços	80.000,00	49.277,87	61,60

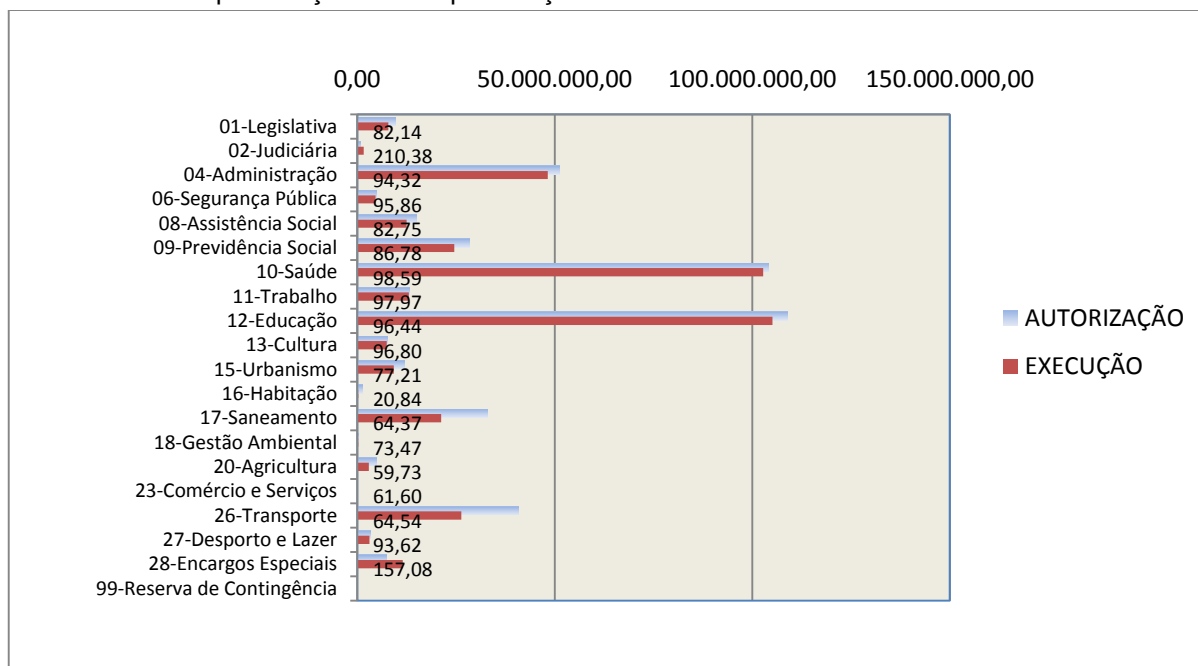
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	40.774.507,87	26.317.595,24	64,54
27-Desporto e Lazer	3.332.000,00	3.119.349,29	93,62
28-Encargos Especiais	7.350.000,00	11.545.635,44	157,08
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	447.378.374,44	402.977.395,01	90,08

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	6.502.994,60	5.748.351,52	6.423.764,03	6.588.544,64	7.885.063,69
02-Judiciária	574.987,73	666.809,76	764.246,13	874.738,66	1.619.953,75
04-Administração	29.078.846,87	34.398.643,19	39.039.361,16	52.481.386,20	48.256.260,82
06-Segurança Pública	1.961.614,91	2.007.661,13	2.329.685,36	3.790.859,96	4.687.608,96
08-Assistência Social	7.471.453,10	8.183.134,92	9.534.816,91	9.853.183,25	12.475.863,68
09-Previdência Social	10.215.222,67	11.972.960,43	15.024.935,10	20.247.769,12	24.572.707,40
10-Saúde	58.890.975,78	62.822.298,81	72.139.409,40	82.896.902,50	102.727.410,91
11-Trabalho	10.022.325,36	10.224.360,92	9.146.919,55	15.140.383,13	13.059.975,10
12-Educação	51.163.229,04	59.748.887,22	76.651.691,27	89.305.230,69	105.126.853,07
13-Cultura	5.509.502,03	5.983.916,82	6.749.875,29	5.761.625,24	7.508.348,54
15-Urbanismo	4.679.400,89	6.564.727,37	8.296.528,06	9.544.569,87	9.250.244,29
16-Habituação	725.394,05	1.638.132,56	1.354.576,60	1.075.335,25	291.739,85
17-Saneamento	16.377.579,25	25.342.454,51	21.161.983,35	22.874.701,43	21.232.043,17
18-Gestão Ambiental	2.737.133,12	83.204,49	278.362,39	181.331,83	299.750,72
20-Agricultura	3.287.591,99	3.764.518,60	3.815.107,99	4.497.012,73	2.951.713,22
23-Comércio e Serviços	98.853,73	43.322,00	85.231,76	49.950,66	49.277,87
26-Transporte	13.275.388,86	12.851.311,99	16.511.025,62	22.157.951,84	26.317.595,24
27-Desporto e Lazer	2.171.961,51	2.424.447,47	2.802.852,39	3.033.961,95	3.119.349,29
28-Encargos Especiais	1.336.372,46	1.012.351,73	5.852.309,80	4.690.278,93	11.545.635,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	226.080.827,95	255.481.495,44	297.962.682,16	355.045.717,88	402.977.395,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.247.317,74	3,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.311.245,97	10,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	8.484.509,78	4,61
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	4.133.578,76	2,25
Cota do ICMS	72.393.961,36	39,37
Cota-Parte do IPVA	13.053.975,77	7,10
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.102.413,89	0,60

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	48.454.506,88	26,35
Cota do ITR	1.160.307,80	0,63
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	336.961,43	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.825.776,87	4,26
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.382.405,93	0,75
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	183.886.962,18	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	384.322.002,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	26.888.614,56
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	12.570.806,71
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	344.862.581,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Lages (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	30.431.594,47	48.936.325,95	Financeiro	28.829.696,22	38.285.165,58
Disponível	30.196.915,26	48.253.488,36	Depósitos	2.637.318,57	2.519.379,94
Caixa	636,28	1.387,66	Consignações	2.576.937,45	2.508.001,80
Bancos Conta Movimento	5.226.363,46	3.801.774,54	Depósitos de Diversas Origens	60.381,12	11.378,14
Bancos Conta Vinculada	17.283.664,78	190.931,23	Restos a Pagar	26.192.377,65	35.764.151,68
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.686.250,74	31.862.702,73	Obrigações a Pagar	26.192.377,65	35.764.151,68
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-	12.396.692,20	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	1.633,96
Realizável	234.679,21	682.837,59	Permanente	344.895.935,66	358.709.898,74
Créditos a Receber	198.579,21	41.709,40	Dívida Fundada	15.687.776,59	31.417.615,86
Valores em Trânsito Realizável	0,00	605.028,19	Débitos Consolidados	33.074.429,33	31.158.553,14
Valores Pendentes a Curto Prazo	36.100,00	36.100,00	Precatórios a Pagar	3.158.357,77	3.500.000,00
Permanente	155.891.646,54	178.986.514,83	Dívidas Renegociadas	20.347,80	-
Créditos	1.063.847,57	1.063.847,57	Obrigações a Pagar	29.895.723,76	27.658.553,14
Devedores - Entidades e Agentes	1.063.847,57	1.063.847,57	Diversos	296.133.729,74	296.133.729,74
Bens e Valores em Circulação	63.712,36	41.554,52	Provisões Matemáticas Previdenciárias	296.133.729,74	296.133.729,74
Dívida Ativa	104.336.926,50	113.535.154,45	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	104.336.926,50	278.622.542,45	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	-	165.087.388,00			
Realizável a Longo Prazo	95.652,80	95.652,80			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	80.000,00	80.000,00			
Investimentos do RPPS - LP	0,00	15.652,80			
Imobilizado	50.331.507,31	64.250.305,49			
Bens Móveis e Imóveis	50.331.507,31	64.250.305,49			
Bens Imóveis	15.290.808,49	17.428.968,75			
Bens Móveis	35.040.698,82	46.821.336,74			
ATIVO REAL	186.323.241,01	227.922.840,78	PASSIVO REAL	373.725.631,88	396.995.064,32
SALDO PATRIMONIAL	187.402.390,87	169.072.223,54	SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Passivo Real a Descoberto	187.402.390,87	169.072.223,54			
TOTAL	373.725.631,88	396.995.064,32	TOTAL	373.725.631,88	396.995.064,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 4.840.168,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,14** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 18.340.311,30** passando de um Déficit de **R\$ 23.180.479,55** para um Déficit de **R\$ 4.840.168,25**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 8.041.614,89**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	30.431.594,47	48.936.325,95	18.504.731,48
Passivo Financeiro	46.139.144,98	38.285.165,58	-7.853.979,40
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-15.707.550,51	10.651.160,37	26.358.710,88
Ativo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	7.472.938,41	15.491.382,58	8.018.444,17
Passivo Financeiro do RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	9,37	53,96	44,59
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	-23.180.479,55	-4.840.168,25	18.340.311,30

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 15.491.382,58, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 53,96, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	17.309.448,76
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	17.309.448,76

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Lages, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em reais)

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	2.117.772,53	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	664.304,72	Superávit
15 - Transferência de Recursos do FNDE	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-533.083,12	Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-208.371,94	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 38.883,51	38.883,51	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	910.163,66	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	166.360,99	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.588.163,64	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	14.572.634,08	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-55.933,54	Déficit
54 - Convênio Trânsito - Militar	-2.365.768,83	Déficit
55 - Convênio Trânsito - Civil	2.028.581,65	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-112.132,81	Déficit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	0,00	Superávit
58 - Salário Educação	4.585.979,96	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	6.251,98	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.100.311,24	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	471.111,97	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-273.253,63	Déficit
63 - Bolsa Família	-9.908,29	Déficit
64 - Atenção Básica	-13.454.636,38	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-17.091.275,36	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	-38.668,04	Déficit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	1.343.175,11	Superávit
70 - Gestão SUS	216.610,90	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-110.923,09	Déficit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	8.863.380,51	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-22.912,86	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-34.276.867,89	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-67.224.343,86	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-12.126.819,05	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	64.114.176,10	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-15.236.986,81	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Lages, do Instituto de Previdência do Município de Lages e do Secretaria Municipal de Águas e Saneamento de Lages, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	226.080.827,95	255.481.495,44	297.962.682,16	355.045.717,88	402.977.395,01
2 Restos a Pagar	11.531.737,24	12.667.511,97	18.773.788,71	26.192.377,65	35.764.151,68
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	11.753.508,98	13.979.675,36	25.413.672,76	22.958.656,06	33.444.943,37
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	13.574.794,54	14.412.330,06	21.318.397,12	46.139.135,61	38.285.111,62

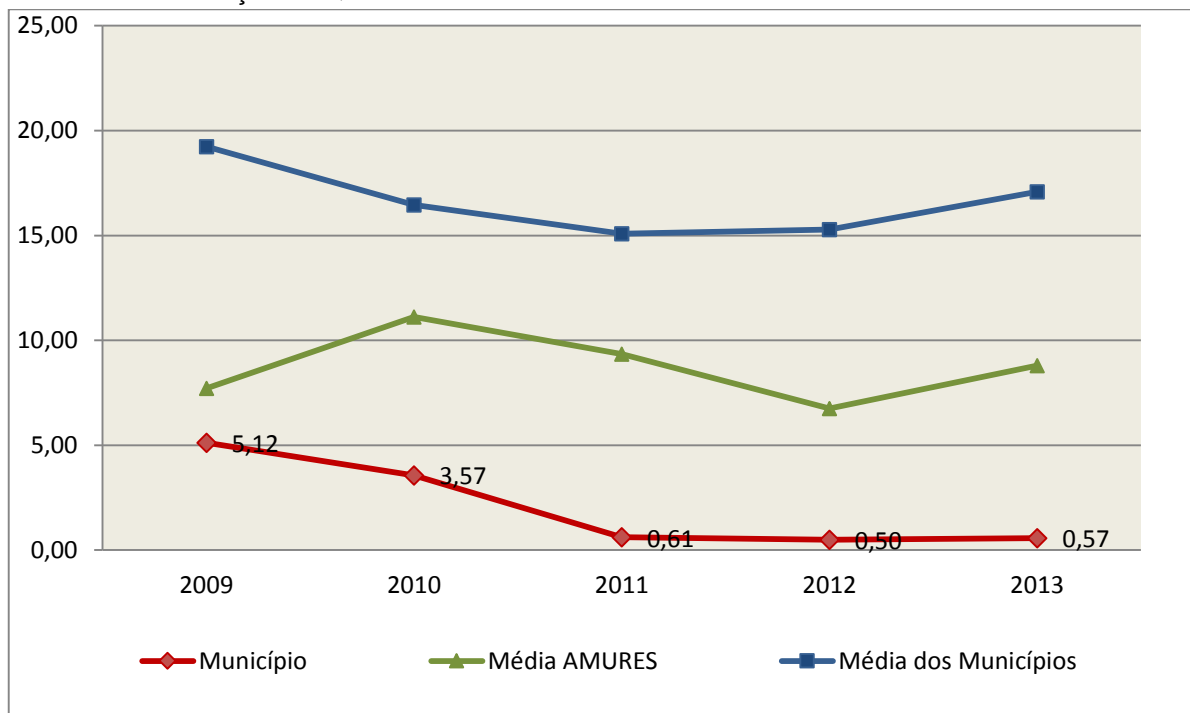
5 Ativo Real	131.204.277,70	150.387.024,72	178.174.612,38	186.323.241,01	227.922.840,78
6 Passivo Real	25.648.813,08	42.127.591,23	290.223.547,06	373.725.631,88	396.995.064,32
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,12	3,57	0,61	0,50	0,57
Situação Financeira (3÷4)	0,87	0,97	1,19	0,50	0,87
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,10	4,96	6,30	7,38	8,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



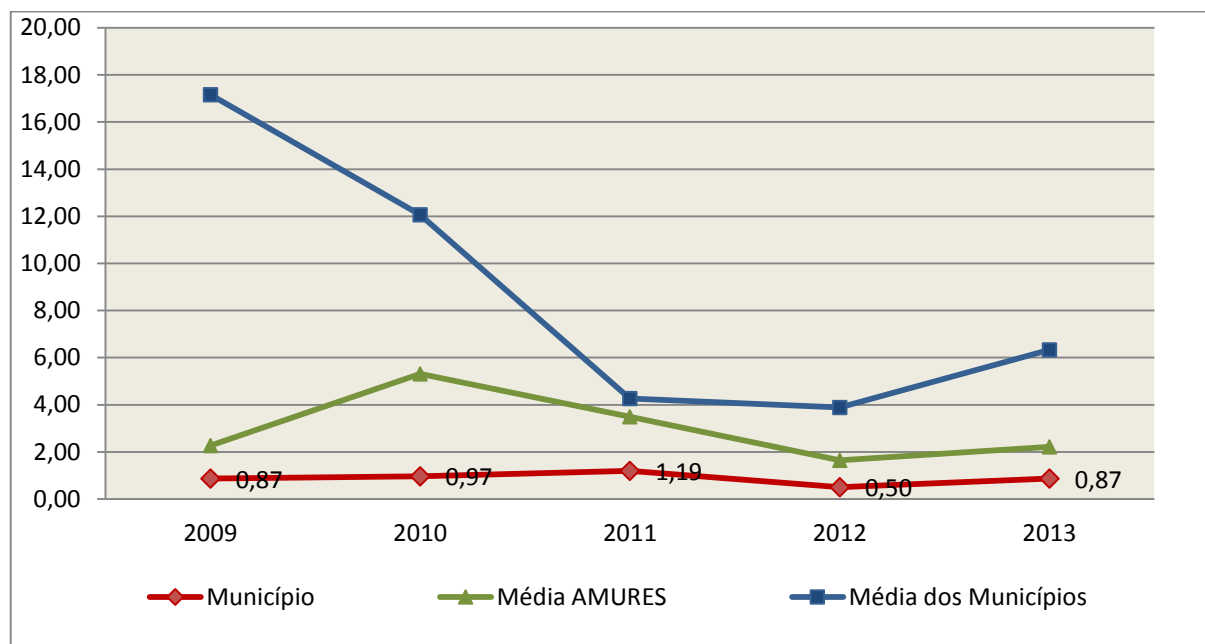
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real representa **0,57** do Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

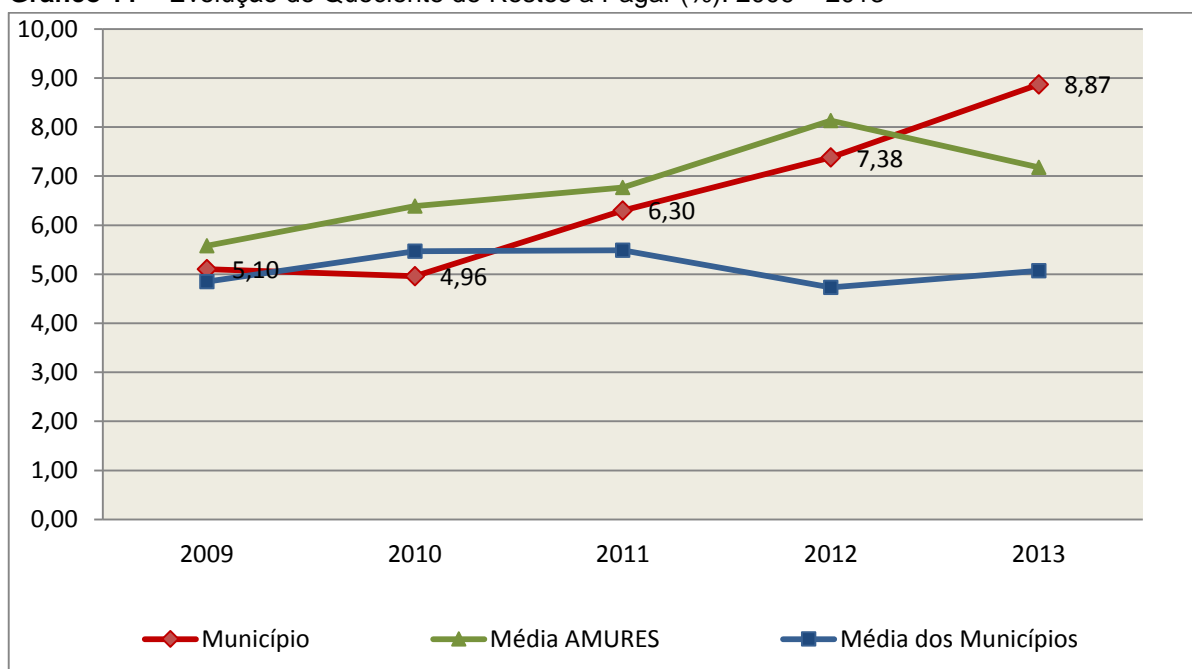
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,87** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Lages é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,87%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 35.696.458,25** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 8.113.413,92**, representando **4,41%** do mesmo parâmetro,

CUMPRINDO o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

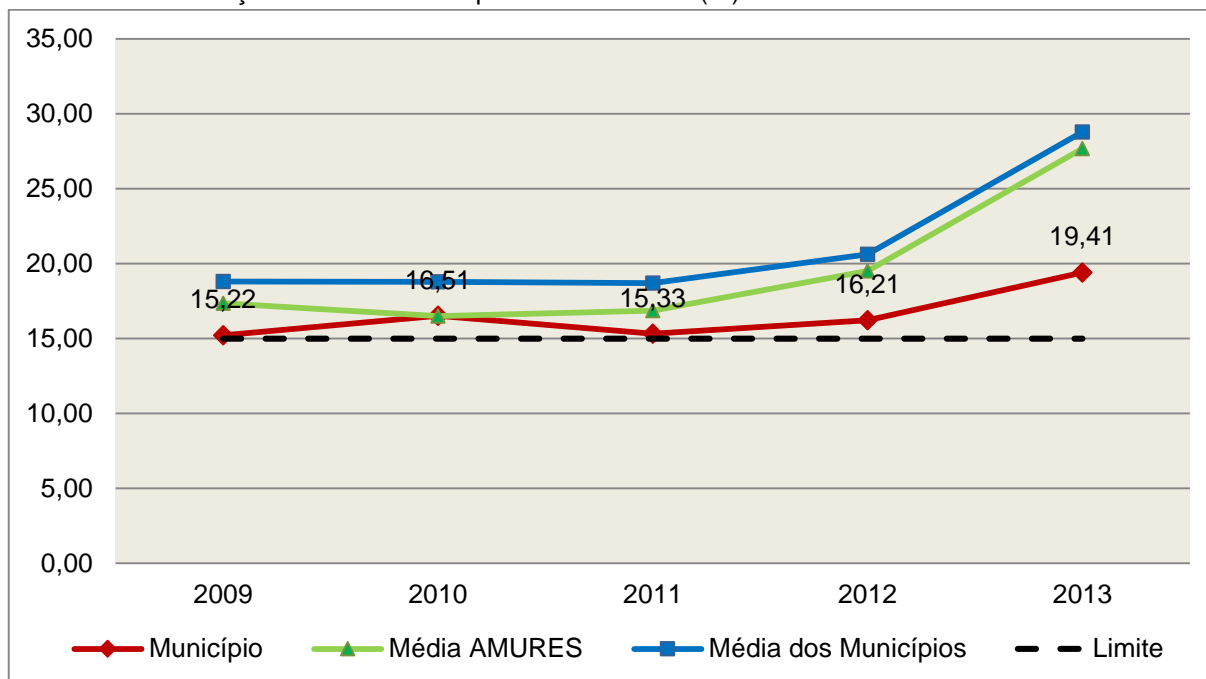
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	183.886.962,18	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	102.727.410,91	55,86
Atenção Básica	52.730.977,35	28,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.827.678,58	26,55
Vigilância Epidemiológica	1.168.754,98	0,64
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	67.030.952,66	36,45
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	35.696.458,25	19,41
Valor Mínimo a ser Aplicado	27.583.044,33	15,00
Valor Acima do Limite	8.113.413,92	4,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lages em 2013 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 71.835.446,00** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **39,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 25.863.705,45**, representando **14,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

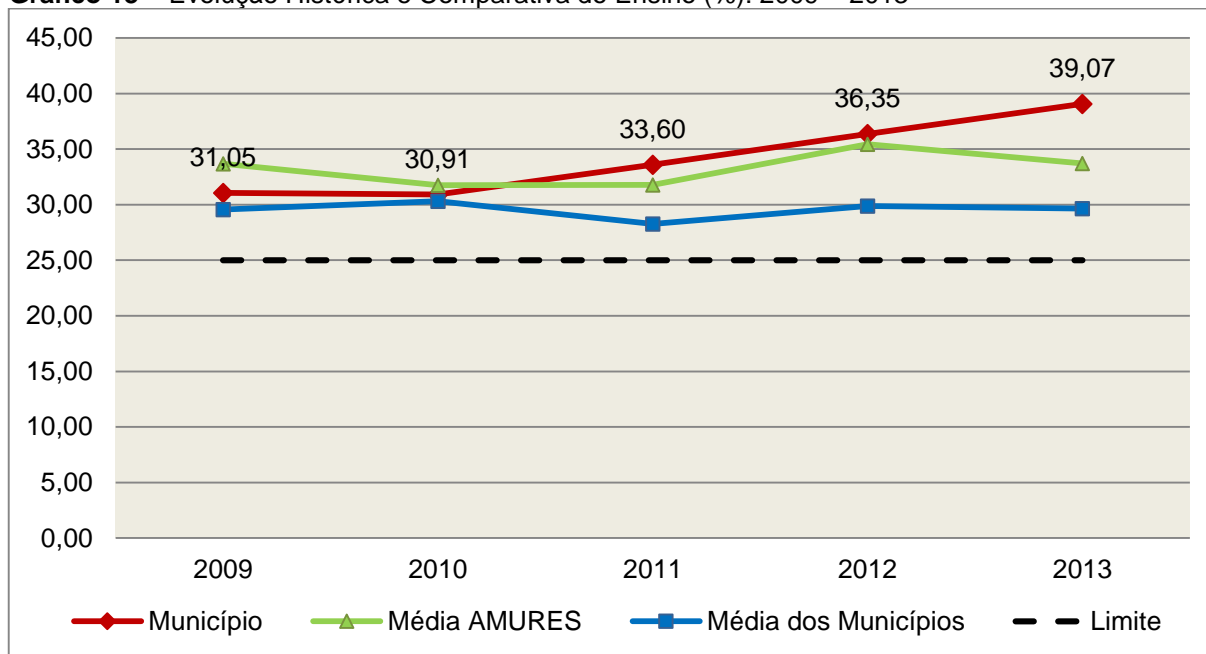
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	183.886.962,18	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	25.380.273,06	13,80
Educação Infantil	25.380.273,06	13,80
Valor Aplicado Ensino Fundamental	79.701.580,01	43,34
Ensino Fundamental	79.701.580,01	43,34
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	8.330.158,38	4,53
(-) Ganho com FUNDEB	24.805.416,71	13,49
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	110.831,98	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	71.835.446,00	39,07
Valor Mínimo a ser Aplicado	45.971.740,55	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	25.863.705,45	14,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Lages em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 48.584.267,97**, equivalendo a **93,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

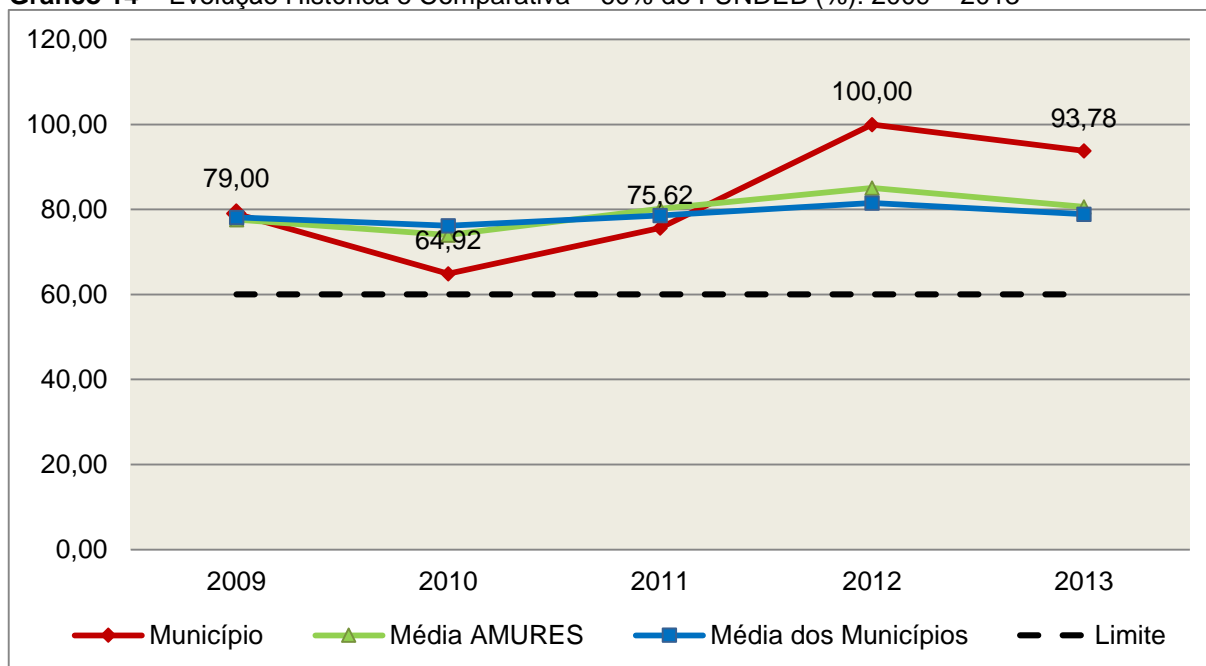
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	51.694.031,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	110.831,98
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	51.804.863,25
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	31.082.917,95
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	48.584.267,97
Valor Acima do Limite	17.501.350,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 48.584.267,97**, equivalendo a **93,78%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	51.804.863,25
95% dos Recursos do FUNDEB	49.214.620,09
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	48.584.267,97
Valor Abaixo do Limite	630.352,12

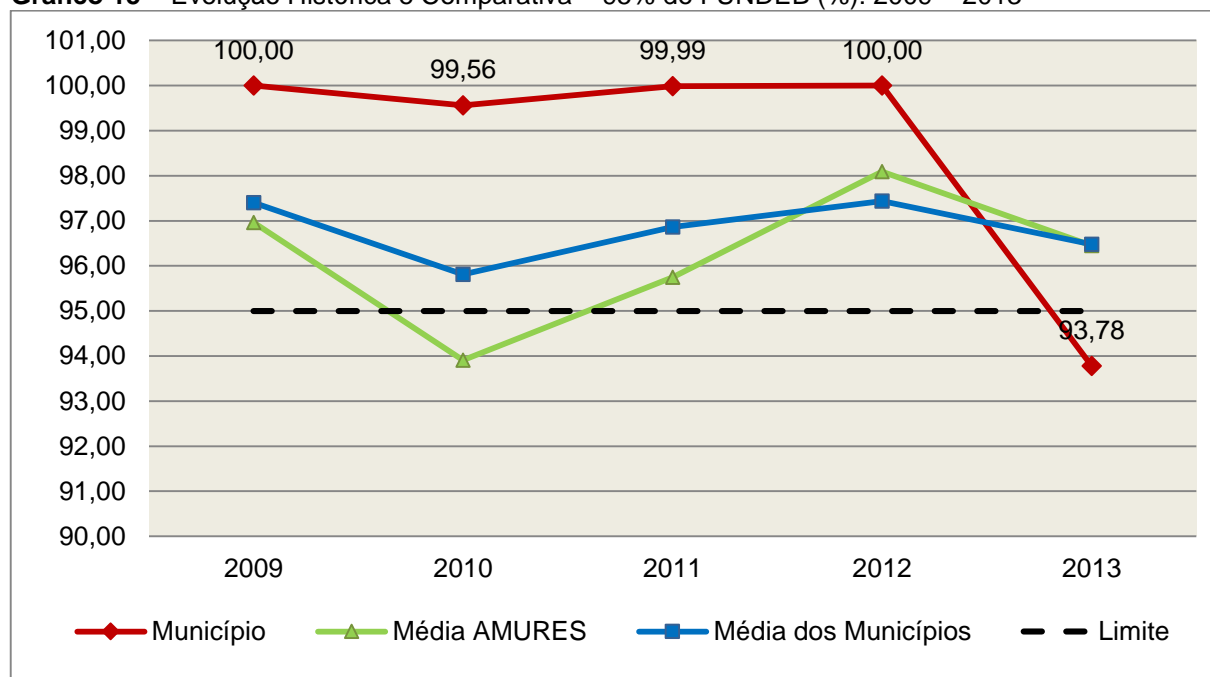
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Lages reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	38.883,51
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	38.883,51

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	344.862.581,34	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	206.917.548,80	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	164.114.242,47	47,59
Pessoal e Encargos	164.007.207,51	47,56
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	107.034,96	0,03
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.247.216,49	1,52
Pessoal e Encargos	5.247.216,49	1,52
Total das deduções das despesas com pessoal*	2.230.494,96	0,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	167.130.964,00	48,46
Valor Abaixo do Limite (60%)	39.786.584,80	11,54

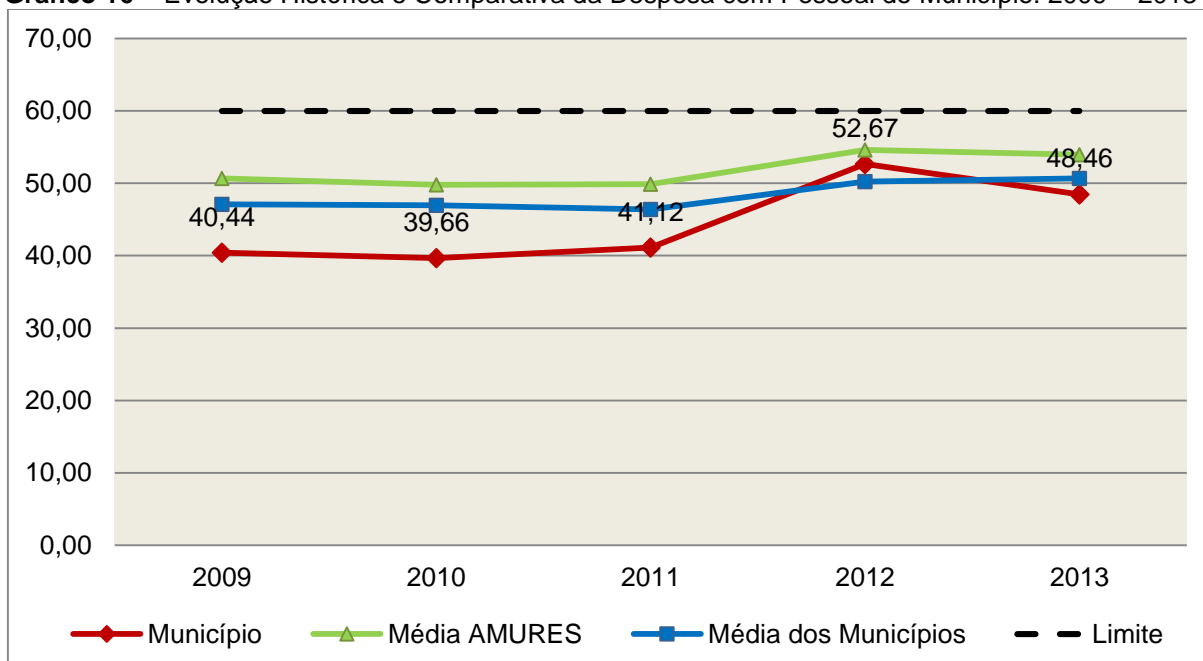
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Lages, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	344.862.581,34	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	186.225.793,92	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	164.114.242,47	47,59
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	2.214.176,35	0,64

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	161.900.066,12	46,95
Valor Abaixo do Limite (54%)	24.325.727,80	7,05

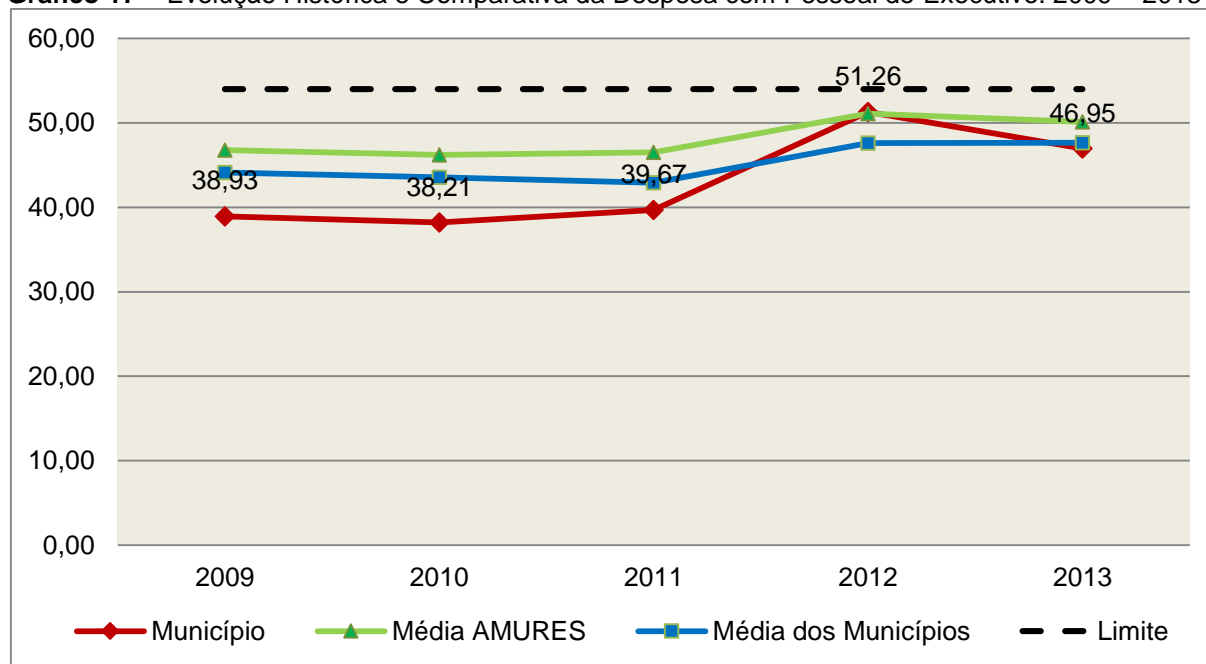
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	344.862.581,34	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.691.754,88	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.247.216,49	1,52
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	16.318,61	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.230.897,88	1,52
Valor Abaixo do Limite (6%)	15.460.857,00	4,48

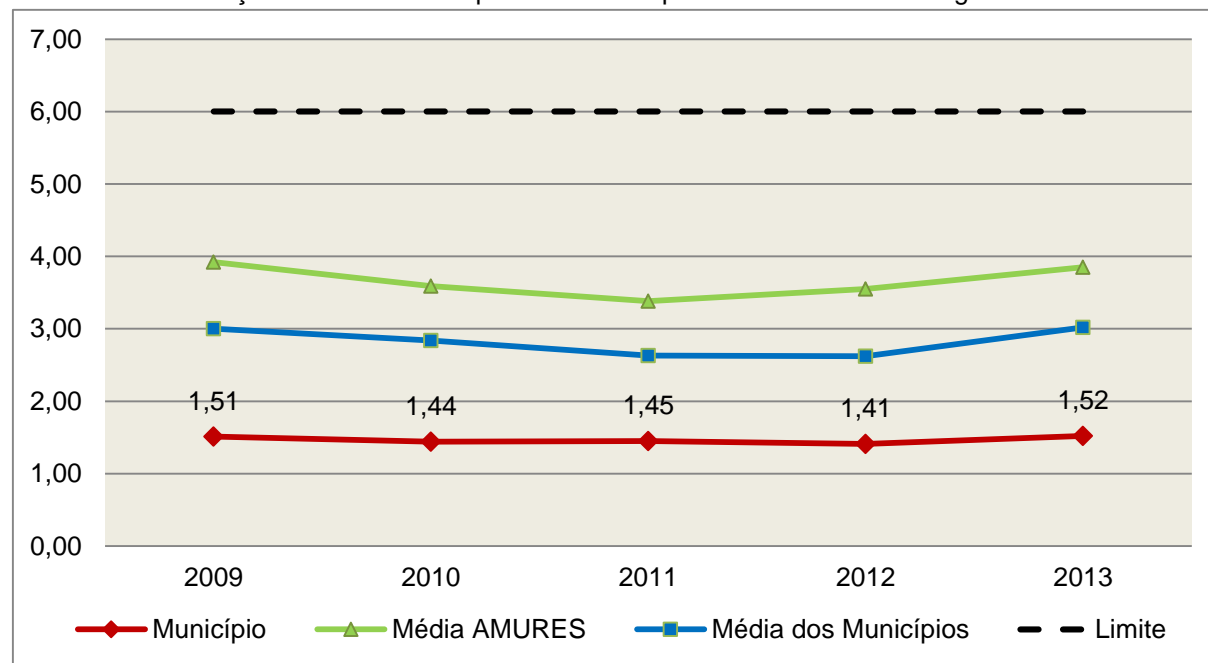
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção

de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente,

incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Lages, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 779.755,73) representa 0,35% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 221.761.467,78).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 196, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 293;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls. 282 dos autos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Lages**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Lages**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua	CUMPRIU

dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/12/2013 (fls. 347 dos autos).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.515.746,30**, representando **0,68%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (**R\$ 9.418.399,58**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.1). **Registra-se que ocorreu no exercício o cancelamento de Restos a Pagar Processados, sendo que foi expurgado da execução orçamentária o valor de R\$ 6.569.734,25, pela comprovação de reempenhamento.**

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.840.168,25**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,31%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 369.319.207,06**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

(itens 4.2 e 1.2.1.2). **Registra-se que ocorreu no exercício o cancelamento de Restos a Pagar Processados, sendo que foi expurgado da execução orçamentária o valor de R\$ 6.569.734,25, pela comprovação de reempenhamento.**

- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 10.515.452,43**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 18.340.311,30) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.515.746,30), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.340.605,17, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.3). Registra-se que parte se refere aos ajustes efetuados pela Instrução nos resultados orçamentário e financeiro (Quadros 02-A e 11-A).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 9.844,83**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 38.275.320,75) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 38.285.165,58), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Folha 182, Quadro 10 e item 1.2.1.4).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 2.255.372,36**, entre o saldo financeiro dos recursos do FUNDEB registrado em conta específica em 31/12/2013 (R\$ 38.883,51) e o saldo apurado pela diferença dos valores recebidos e os valores empenhados e pagos em 2013 (R\$ 2.294.255,87), em desacordo ao artigo 2º da Lei nº 11.494/2007 (Quadros 16, 16-A, Sistema e-Sfinge e item 1.2.1.5)
- 8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.6).

- 8.1.7 Despesas com Pessoal competência do exercício em exame, no valor de **R\$ 107.034,96**, empenhadas no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13/07/2012 (fl. 359 e item 1.2.1.8).
- 8.1.8 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 48.584.267,97**, equivalendo a **93,78%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 630.352,12**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 1.2.2.5).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit ¹	R\$ 2.515.746,30
3) Resultado Financeiro	Déficit ¹	R\$ 4.840.168,25
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,41%
4.2) Ensino	25,00%	39,07%
4.3) FUNDEB	60,00%	93,78%
	95,00%	93,78%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	48,46%
b) Poder Executivo	54,00%	46,95%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,52%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

¹Registra-se que ocorreu no exercício o cancelamento de Restos a Pagar Processados, sendo que foi expurgado da execução orçamentária o valor de R\$ 6.569.734,25, pela comprovação de reempenhamento.

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Lages**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada).

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 1, em 24/11/2014.

HEMERSON JOSÉ GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 1

De acordo
Em 24/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	65.401.830,04
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	43.812,81
Despesas empenhadas na Prefeitura Municipal, inscritas em Restos a Pagar Processados em 2012, cancelados em 2013 e reempenhadas na saúde em 2013 (fonte 2) – NE's 17, 148, 153 e 1214	466.137,86
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	532.671,41
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	586.500,54
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	67.030.952,66

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	48.395,04
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.862.105,74
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	990.595,79
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental – Merenda Escolar e despesas empenhadas na Prefeitura Municipal, inscritas em Restos a Pagar Processados em 2012, cancelados em 2013 e reempenhadas em 2013 (fonte 18) – NE's 194 a 199 e 285	2.609.698,31
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	765.418,24
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.053.945,26
Total das deduções das despesas com Educação Básica	8.330.158,38

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	2.214.176,35
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	2.214.176,35
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	16.318,61
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	16.318,61
Total das deduções das despesas com pessoal	2.230.494,96



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2013	302	449.978,07	449.473,07	438.559,87
12 - Serviços de Saúde	2013	305	94.170,23	85.490,20	69.010,90
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	301	1.405.392,62	1.344.907,29	1.263.060,70
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	302	2.272.469,85	2.272.469,85	1.969.557,76
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	305	764.532,48	757.230,04	502.085,09
64 - Atenção Básica	2013	301	15.057.454,77	14.823.549,56	13.682.039,05
64 - Atenção Básica	2013	302	39.149,20	39.149,20	36.149,55
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	301	1.584.545,79	1.567.592,76	1.477.936,05
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	302	42.345.680,19	42.299.655,51	40.430.966,43
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	310.052,27	231.256,77	75.867,69
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	301	1.078.404,57	1.052.906,20	979.716,09
TOTAL			65.401.830,04	64.923.680,45	60.924.949,18

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	147	11/01/2013	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE AMARAL	96,30	96,30	96,30	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. MES DE JANEIRO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	179	16/01/2013	C.I.E.E- CENTRO INTEGRAÇÃO EMP. ESCOLA	4.043,33	4.043,33	4.043,33	REF.PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. MES DE JANEIRO/2012. CFE CONVENIO
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	506	21/02/2013	C.I.E.E- CENTRO INTEGRAÇÃO EMP. ESCOLA	3.871,67	3.871,67	3.871,67	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE FEVEREIRO/2013 CFE CONVENIO
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	844	18/03/2013	C.I.E.E- CENTRO INTEGRAÇÃO EMP. ESCOLA	5.466,68	5.466,68	5.466,68	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. MES DE MARÇO/2013 CFE CONVENIO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Lages	Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1450	30/04/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	4.713,33	4.713,33	4.713,33	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE ABRIL/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1961	22/05/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	3.860,00	3.860,00	3.860,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE MAIO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2347	25/06/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	3.820,00	3.820,00	3.820,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE JUNHO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2810	23/07/2013	FUNDACAO CARLOS JOFRE AMARAL	182,00	182,00	182,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. MES DE JULHO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2861	29/07/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	3.630,00	3.630,00	3.630,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE JULHO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3301	29/08/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	2.980,00	2.980,00	2.980,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE AGOSTO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3605	23/09/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	2.888,34	2.888,34	2.888,34	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE SETEMBRO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3809	09/10/2013	ALGO DOCE-LUCILENE SOUZA CAMARGO SILVA-ME	260,00	260,00	260,00	REF. AQUISICAO DE 01 UND DE CAMA ELASTICA, 01UND DE PISCINA DE BOLINHAS, LOCAAO DE BRINQUEDOS PARA A FESTA DO DIA DAS CRIANCAS DO PAPS NO DIA 11/10/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4054	25/10/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	2.440,00	2.440,00	2.440,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE OUTUBRO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4524	26/11/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	2.250,00	2.250,00	2.250,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE NOVEMBRO/2013 CFE CONVENIO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4880	09/12/2013	MARIA CRISTINA M.SUBTIL	528,00	528,00	0,00	REF. PGTO DE PREVIO EMPENHO PARA CUSTEAR DESPESAS DA LEMBRANCA SIMBOLICA COMEMORATIVA DO NATAL, QUE SERA ENTREGUE NA ULTIMA REUNIAO DO ANO DE 2013 AOS 18 SECRETARIOS DA CIR DA SERRA CATARINENSE A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2013.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4948	11/12/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	2.146,16	2.146,16	0,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC, MES DE DEZEMBRO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4950	11/12/2013	FUNDAO CARLOS JOFRE AMARAL	282,00	282,00	0,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. MES DE DEZEMBRO/2013 CFE CONVENIO.
Fundo Municipal de Saúde de Lages	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	3348	30/08/2013	JULIO CESAR GARCIA-ME	355,00	355,00	355,00	REF. PGTO DE ALUGUEL DO PARK RECREATIVO PARA REALIZACAO DA FESTA DO DIA DAS CRIANCAS DO CAPSI NO DIA 11/10/2013.
TOTAL						43.812,81	43.812,81	40.856,65	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	28.475,00	28.475,00	28.475,00
58 - Salário Educação	2013	361	1.759.183,72	1.738.246,64	1.549.042,33
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2013	361	968.011,99	950.597,49	690.462,32
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	106.435,03	106.435,03	72.986,70
TOTAL			2.862.105,74	2.823.754,16	2.340.966,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	32	02/01/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	15.983,39	15.983,39	15.983,39	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. MES DE DEZEMBRO/2012 CFE CONVENIO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	400	20/01/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	20.795,85	20.795,85	20.795,85	REF. PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC MES DE JANEIRO/13 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1266	25/02/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	37.826,53	37.826,53	37.826,53	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... NO MES DE FEV/2013 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1267	25/02/2013	FUNDACAO CARLOS JOFFRE DO AMARAL.	28.350,26	28.350,26	28.350,26	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... NO MES DE FEV/2013 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2124	26/03/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	15.558,34	15.558,34	15.558,34	REF PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC MES DE MARCO/13, CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2126	26/03/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	47.466,63	47.466,63	47.466,63	REF PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC MES DE MARCO/13, CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2267	27/03/2013	PHONAK DO BRASIL SISTEMAS AUDIOLOGICOS LTDA	7.800,00	7.800,00	7.800,00	REF.AQUISICAO DE 01 APARELHO AUDITIVO PARA ALUNO PIETRO JOAQUIM DA ROSA DOS PASSOS DA UND ESCOLAR CEIM CHAPEUZINHO VERLHO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2271	27/03/2013	FUNDACAO CARLOS JOFFRE DO AMARAL.	36.345,29	36.345,29	36.345,29	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE MARCO/2013.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3284	30/04/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	47.393,34	47.393,34	47.393,34	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE ABRIL/2013. CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3286	30/04/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	15.715,00	15.715,00	15.715,00	REF. PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE ABRIL/2013 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3957	23/05/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	48.380,01	48.380,01	48.380,01	REF.PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE MAIO/2013 CFE CONVENIO.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	4014	27/05/2013	FUNDACAO CARLOS	39.083,18	39.083,18	39.083,18	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Lages	Impostos e Transf de Impostos: Educação				JOFFRE DO AMARAL.				ETC... MES DE MAIO/2013. CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4184	29/05/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	14.858,34	14.858,34	14.858,34	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. MES DE MAIO/2013 CFE CONVENIO PARA SEC. EDUCACAO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4779	26/06/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	14.000,00	14.000,00	14.000,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE JUNHO/2012 CE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4781	26/06/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	50.021,68	50.021,68	50.021,68	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE JUNHO/2012 CE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4783	26/06/2013	FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL.	40.936,33	40.936,33	40.936,33	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE JUNHO/2012 CE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5614	18/07/2013	PAULO MARCIO CISLAGHI	850,00	850,00	850,00	REF. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS NO 8º CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES DURANTE OS DIAS 25 E 26/07.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5876	26/07/2013	JOSE RODRIGO SANTOS VELHO	1.500,00	1.500,00	1.500,00	REF.PAGTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO 8 CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGES NO DIA 25 DE 07.2013.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5883	26/07/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	13.679,99	13.679,99	13.679,99	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC MES DE JULHO/13 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5885	26/07/2013	FUNDAÇÃO CARLOS JOFFRE DO AMARAL.	40.783,33	40.783,33	40.783,33	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC MES DE JULHO/13 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5976	30/07/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	49.946,66	49.946,66	49.946,66	REF.PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE JULHO/2013 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6311	12/08/2013	VALDECIR DARCI STUANI	1.840,00	1.840,00	1.840,00	REF.AQUISIÇÃO DE 40 PCS DE COLETES PARA EQUIPES ORGANIZADORA DO DESFILE CIVICO DE 07 SETEMBRO DA SEC.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Lages	de Impostos: Educação								EDUCACAO (SALARIO EDUCACAO)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6596	23/08/2013	FUNDACAO CARLOS JOFFRE DO AMARAL.	42.588,00	42.588,00	42.588,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR MES DE AGOSTO/2013 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6598	23/08/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	12.183,35	12.183,35	12.183,35	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR MES DE AGOSTO/2013 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6715	27/08/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	51.688,29	51.688,29	51.688,29	REF.PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... NO MES DE AGOSTO/2013 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6791	29/08/2013	PAULO MARCIO CISLAGHI	7.900,00	7.900,00	220,41	REF.PAGTO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE SONORIZACAO NOS DESFILES CIVICOS NA AV. LUIZ DE CAMOES, RUA SAO JOAQUIM, AVENIDA 31 DE MARCO, AV. PRESIDENTE VARGAS, AVENIDA DOS LAMBARIS (SALTO CAVEIRAS)
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7425	23/09/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	51.173,33	51.173,33	51.173,33	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC MES DE SETEMBRO/13 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7455	23/09/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	11.310,00	11.310,00	11.310,00	REF. PAGTO ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC. MES DE SETEMBRO/13 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8163	24/10/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	50.266,65	50.266,65	50.266,65	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC.. M ES DE OUTUBRO/2013 CFE CONVENIO.
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8203	24/10/2013	FUNDACAO CARLOS JOFFRE DO AMARAL.	45.601,00	45.601,00	45.601,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC...MES DE OUTUBRO/2013 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8205	25/10/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	10.350,00	10.350,00	10.350,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE OUTUBRO/2013 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9056	28/11/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	11.353,33	11.353,33	11.353,33	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE NOVEMBRO/2013 CFE CONVENIO



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9057	28/11/2013	CIEE/SC CENTRO DE INT.EMPRESA ESCOLA/SC	50.631,69	50.631,69	50.631,69	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE NOVEMBRO/2013 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9058	28/11/2013	FUNDAO CARLOS JOFFRE DO AMARAL.	44.501,00	44.501,00	44.501,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE NOVEMBRO/2013 CFE CONVENIO
Prefeitura Municipal de Lages	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	9446	07/12/2013	IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA	11.935,00	11.935,00	0,00	REF.PAGTO DE ESTAGIO CURRICULAR E EXTRA CURRICULAR ETC... MES DE DEZEMBRO/2013 CFE CONVENIO.
TOTAL						990.595,79	990.595,79	970.981,20	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
Aumenta		Diminui									
RECURSOS VINCULADOS											
0	8.532.174,33	0,00	0,00	8.532.174,33	-6.197,07	1.122.390,98	253.599,69	7.162.380,73	5.044.608,20	2.117.772,53	Superávit
3	10.536.779,95	0,00	0,00	10.536.779,95	90.059,53	0,00	0,00	10.446.720,42	10.446.720,42	0,00	Superávit
12	750.303,96	0,00	0,00	750.303,96	49.421,71	27.392,50	9.185,03	664.304,72		664.304,72	Superávit
15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
16	-388.059,13	0,00	0,00	-388.059,13	0,00	6.272,79	138.751,20	-533.083,12		-533.083,12	Déficit
17	224.495,90	0,00	0,00	224.495,90	135.403,81	209.030,35	88.433,68	-208.371,94		-208.371,94	Déficit
18	-82.970.490,11	38.883,51	-82.970.490,11	38.883,51	0,00	0,00	0,00	38.883,51		38.883,51	Superávit
19	10.499.833,57	0,00	10.499.833,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
22	912.517,97	0,00	0,00	912.517,97	2.354,31	0,00	0,00	910.163,66		910.163,66	Superávit
23	166.360,99	0,00	0,00	166.360,99	0,00	0,00	0,00	166.360,99		166.360,99	Superávit
24	7.771.096,40	0,00	0,00	7.771.096,40	409.506,93	2.646.054,57	127.371,26	4.588.163,64		4.588.163,64	Superávit
52	15.030.544,72	0,00	0,00	15.030.544,72	9.356,38	189.483,89	259.070,37	14.572.634,08		14.572.634,08	Superávit
53	65.926,43	0,00	0,00	65.926,43	0,00	97.525,56	24.334,41	-55.933,54		-55.933,54	Déficit
54	-2.332.137,85	0,00	0,00	-2.332.137,85	1.223,75	16.687,28	15.719,95	-2.365.768,83		-2.365.768,83	Déficit
55	2.037.757,98	0,00	0,00	2.037.757,98	2.038,96	4.226,31	2.911,06	2.028.581,65		2.028.581,65	Superávit
56	-112.132,81	0,00	0,00	-112.132,81	0,00	0,00	0,00	-112.132,81		-112.132,81	Déficit
57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
58	4.891.851,94	0,00	0,00	4.891.851,94	95.730,59	189.204,31	20.937,08	4.585.979,96		4.585.979,96	Superávit
59	6.251,98	0,00	0,00	6.251,98	0,00	0,00	0,00	6.251,98		6.251,98	Superávit
60	4.404.500,68	0,00	0,00	4.404.500,68	0,00	286.774,94	17.414,50	4.100.311,24		4.100.311,24	Superávit
61	508.605,60	0,00	0,00	508.605,60	4.045,30	33.448,33	0,00	471.111,97		471.111,97	Superávit
62	-242.218,89	0,00	0,00	-242.218,89	31.034,74	0,00	0,00	-273.253,63		-273.253,63	Déficit
63	8.692,63	0,00	0,00	8.692,63	613,47	15.767,26	2.220,19	-9.908,29		-9.908,29	Déficit
64	-9.603.992,47	0,00	0,00	-9.603.992,47	2.472.228,54	1.144.510,16	233.905,21	-13.454.636,38		-13.454.636,38	Déficit
65	-14.240.341,57	0,00	0,00	-14.240.341,57	829.610,29	1.958.345,79	62.977,71	-17.091.275,36		-17.091.275,36	Déficit
66	198.675,05	0,00	0,00	198.675,05	3.158,51	155.389,08	78.795,50	-38.668,04		-38.668,04	Déficit
67	1.518.090,72	0,00	0,00	1.518.090,72	1.268,36	148.148,88	25.498,37	1.343.175,11		1.343.175,11	Superávit
70	223.048,76	0,00	0,00	223.048,76	6.437,86	0,00	0,00	216.610,90		216.610,90	Superávit
71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.923,09	0,00	-110.923,09		-110.923,09	Déficit
83	14.427.663,04	0,00	0,00	14.427.663,04	19.800,00	5.544.482,53	0,00	8.863.380,51		8.863.380,51	Superávit
89	-22.912,86	0,00	0,00	-22.912,86	0,00	0,00	0,00	-22.912,86		-22.912,86	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-34.276.867,89		-34.276.867,89	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
0	7.757.840,27	-72.470.656,54	38.883,51	-64.751.699,78	-11.691.721,02	11.252.447,86	2.911.917,24	-67.224.343,86			
1	497.617,20	0,00	0,00	497.617,20	9.019.664,74	2.720.822,15	883.949,36	-12.126.819,05			
2	67.877.981,57	0,00	0,00	67.877.981,57	1.034.340,25	2.131.321,05	598.144,17	64.114.176,10			
T.	76.133.439,04	-72.470.656,54	38.883,51	3.623.898,99	-1.637.716,03	16.104.591,06	4.394.010,77	-15.236.986,81	Déficit		

(1) Em resposta ao Ofício DMU nº 12.567/2014, a unidade reconhece que os saldos nas Fontes de Recursos FR 18 e 19 informados no Sistema e-Sfinge estariam totalmente invertidos, misturando-se a outras fontes de recursos, mas que os ajustes estariam sendo feito de forma gradativa na contabilidade do município.

De modo que o saldo real do FUNDEB no final de 2013 seria de R\$ 38.883,51, depositados na c/c nº 33.681-5 no Banco do Brasil, evidenciado assim no Sistema e-Sfinge:

Código	Descrição	Código Contabil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001003077	33.681-501000000000 BRASIL/ F.E.B. FUNDEB (33.681-5) - FR 0.1.00	111129902	0,00	1.678.294,74	-1.678.294,74
0001003077	33.681-501010000000 BRASIL/ F.E.B. FUNDEB (33.681-5) - FR 0.1.01	111129902	19.725.351,26	0,00	19.725.351,26
0001003077	33.681-501180000000 BRASIL/ F.E.B. FUNDEB (33.681-5) - FR 0.1.18	111129902	0,00	35.424.398,71	-35.424.398,71
0001003077	33.681-501190000000 BRASIL/ F.E.B. FUNDEB (33.681-5) - FR 0.1.19	111129902	17.377.342,19	0,00	17.377.342,19
0001003077	33.681-501010000000 BRASIL/ F.E.B. FUNDEB (33.681-5) - FR 0.1.01	111130800	0,00	71.489,02	-71.489,02
0001003077	33.681-501180000000 BRASIL/ F.E.B. FUNDEB (33.681-5) - FR 0.1.18	111130800	110.372,53	0,00	110.372,53
Total Saldo FUNDEB					38.883,51

Dessa forma, para fins de ajuste das disponibilidades, realizou-se a transferência de todos os saldos indevidos das Fonte de Recursos FR 18 (R\$ -82.970.490,11) e 19 (R\$ 10.499.833,57) do FUNDEB para a FR 00 de recursos ordinários e por fim a transferência de devolução do saldo real do FUNDEB (R\$ 38.883,51) da FR 00 para a FR 18.

(2) A unidade também demonstra não restar saldo no passivo financeiro, pois, em razão do retorno do Fundeb calculado pelo número de alunos não ser suficiente para pagamento do salário dos profissionais do Magistério, estaria sendo empenhando nas fontes 18 e 19 somente o valor líquido a ser depositado em banco referente aos vencimentos dos profissionais da educação, sendo os descontos e retenções contabilizados em fonte de recursos próprios.

Assim, realizou-se ajuste de todos os saldos de DDO das Fontes de Recursos FR 18 e 19 para a FR 00, pelo valores conforme segue:

Cód. conta	Nome	Sld. final	D/C
211110200	INSS	476.160,35	C
	010000000	3.818.916,36	D
	010100000	487.971,63	C
	010200000	249.416,48	D
	011200000	10.869,32	C
	011700000	135.403,81	C
	011800000	2.215.773,95	C
	011900000	819.462,12	C
	012200000	1.993,64	C
	012400000	220.899,16	C
	015200000	1.126,62	C
	015400000	1.223,75	C
	015500000	2.038,96	C
	015800000	95.730,59	C
	016100000	3.290,33	C
	016200000	23.504,94	C
	016400000	298.526,46	C
	016500000	290.438,09	C
	017000000	6.437,86	C
	018300000	19.800,00	C
	022400000	13.579,08	C
	030000000	8.638,08	C
	031800000	112.215,2	D
211120000	= PENSÃO ALIMENTICIA	1.199,64	C
	010000000	354.802,34	D
	010100000	54.153,8	C
	010200000	178.551,36	C
	010300000	2.101,29	C
	011800000	87.825,33	C
	011900000	14.978,23	C
	016400000	16.187,27	C
	030000000	2.204,7	C
211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	651.355,62	C
	010000000	10.538.404,93	D
	010100000	2.441.451,06	C
	010200000	450.389,45	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Cód. conta	Nome	Slid. final	D/C
	011800000	5.893.414,21	C
	011900000	1.916.236,04	C
	016400000	480.526,61	C
	030000000	7.743,18	C
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	686.115,25	C
	010000000	8.649.497,13	D
	010100000	2.631.251,73	C
	010200000	1.193.756,22	C
	011800000	4.360.924,44	C
	011900000	681.328,76	C
	016400000	462.316,99	C
	016500000	687,94	C
	030000000	5.346,3	C
211190000	DIVERSOS CONSIGNATARIOS	648.381,32	C
211190400	= SINDICATOS	648.381,32	C
	010000000	18.491.045,69	D
	010100000	3.391.583,62	C
	010200000	757.662,51	C
	011800000	11.458.301,95	C
	011900000	3.140.238,06	C
	016200000	7.529,8	C
	016400000	382.235,55	C
	030000000	1.875,52	C

Conta	nome conta	FR	Saldo
211110200	INSS	18	3.276,74
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	18	1.696,58
211190100	= ASSOCIACOES	18	101,84
TOTAL			5.075,16

O ajuste dos saldos de DDO entre as Fontes de Recursos ficou da seguinte forma:

FR	Slid. Final 2013	Slid. Ajustado
0	-48.325,55	-43.250,39
18	5.075,16	0,00
TOTAL	-43.250,39	-43.250,39